



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

Lei 1.343, de 17 de Maio de 2011.

OFICIALIZA, JUNTO À  
SECRETARIA ADJUNTA DE  
AGRICULTURA, VINCULADA À  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, O VIVEIRO MUNICIPAL DE  
JACIARA, E TRAÇA DIRETRIZES QUANTO  
AO SEU FUNCIONAMENTO.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato, faz Grosso, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficializado o Viveiro Municipal de Jaciara, órgão agregado à Secretaria Adjunta de Agricultura, ora vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Jaciara, Mato Grosso.

**Art. 2º** - O Viveiro Municipal tem como objetivo:

I - produzir mudas a partir de sementes diversas, nativas ou exóticas, visando manter espécies para reflorestamento ecológico de áreas degradadas, dentro do Município de Jaciara-MT;

II - produzir mudas, previamente selecionadas, para arborização e reposição de vegetação neste Município;

III - ser alvo de ações ambientais, visando estimular o cultivo, a proteção de nossas matas nativas e a formação da consciência ecológica sobre a APA (Área de Proteção Ambiental) de Jaciara;

IV - elaborar um inventário das espécies presentes nas matas nativas de Jaciara e fazer um banco genético de mudas e sementes para reposições futuras;

V - elaborar um mapa das localizações e dos de tipos vegetais presentes nas florestas remanescentes de Jaciara.

**Art. 3º** - O viveiro Municipal de Jaciara, por seu representante legal no Município, é autorizado:

I - celebrar convênio com:



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

- a) – O Governo Estadual de Mato Grosso e suas Secretarias;
- b) – com outros Estados da Federação; e
- c) – com a União.

II - comprar, vender, trocar, doar ou receber sementes e plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação e ou recuperação ambiental;

III - contratar mão-de-obra especializada e ou serviços terceirizados para a realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas;

**Parágrafo único** - A reprodução de sementes e ou mudas de espécies importadas, bem como a comercialização com outros países, mesmo os do Mercosul, devem seguir as normas federais em vigência.

**Art. 4º** - Os recursos para manutenção do Viveiro Municipal são originários:

- I - da venda de espécies nativas;
- II - de recursos públicos municipais, estaduais e federais.

**Art. 5º** - Fica criado, no Viveiro Municipal de Jaciara, o Programa de Mudas nas Escolas Municipais, destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas ou não, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

**Art. 6º** - O Programa Viveiro de Mudas deve ser desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** – O Programa Viveiro de Mudas pode ser expandido para outras áreas públicas.

**Art. 7º** - A formação dos viveiros nas Escolas Municipais deve ser realizada por alunos das próprias Escolas, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio dos professores e da comunidade.

**Art. 8º** - A responsabilidade da orientação técnica, dos equipamentos, adubos e sementes necessárias à execução do Programa cabe à Prefeitura de Jaciara.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal pode firmar convênios com os órgãos da Administração Estadual, Federal, Instituições de Ensino, ONG's e com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do presente projeto.

**Art. 10** - Os proprietários rurais, com seus respectivos imóveis, que tenham sido autuados por órgãos fiscalizadores do Município, Estado ou União não podem receber doações do Viveiro Municipal.

**Parágrafo Único** – O disposto no “caput” do artigo não é aplicado se o proprietário autuado pelos órgãos fiscalizadores em razão de devastação de área, apresentar plano de recuperação da vegetação da área devastada, podendo receber a doação de mudas a critério e mediante avaliação do Poder Público.

**Art. 11** - Cabe à Secretaria Adjunta de Agricultura com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a elaboração de um Plano Operacional do Viveiro Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 17 DE MAIO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.  
Data Supra.